



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI N° 061 2023

“Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Meridiano e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a ser comemorada anualmente de 25 a 31 de Agosto no Município de Meridiano.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Meridiano.

Art. 3º - Durante a Semana, haverá programação que deverá incluir atividades que visam conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Parágrafo único - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será lembrada por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com ampla divulgação das atividades.

Art. 4º - Os objetivos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência são:

I – Estimular ações educativas visando à prevenção das deficiências;

II – Promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral à Pessoa com Deficiência;

III – Apoiar às Pessoas com Deficiência, seus familiares e cuidadores;

IV – Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as Pessoas com Deficiência, combatendo qualquer forma de discriminação;

V – Informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo fomentar, organizar, coordenar as ações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único - O Executivo Municipal deverá criar e regulamentar por meio de Decreto o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, o qual terá como presidência o Secretário Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Meridiano, 30 de agosto de 2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO *por*
unanimidade

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano-SP 04/09/2023

du... blz

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 30 de agosto de 2023.

Justificação sobre o Projeto de Lei nº 61 /2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimento temos a satisfação de encaminhar a essa colenda Câmara Municipal para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" e será celebrada anualmente nas datas de 25 a 31 de agosto.

A organização, atividades, ações e campanhas, sobre inclusão, educação, saúde, segurança, prevenção, dentre outras ficarão a cargo das Secretarias Municipais, constituindo ainda o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

O objetivo é promover ações de inclusão social e de combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com deficiência, sensibilizar a comunidade em relação às potencialidades das pessoas com deficiência e chamar a atenção para suas necessidades, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito garantindo-lhes maior ênfase na contínua busca para inclusão social.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa ilustre Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
Entrada em: 31/8/23
Protocolado Sob o N°: 162

FB